

**EDITAL Nº 002/2022**  
**CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Referência:** Procedimento Administrativo de Auxílio nº 38/2019 - SIMP nº 000103-225/2019;

**Pauta:** Discutir o aumento da criminalidade e propor encaminhamentos sobre as políticas públicas de segurança pública na zona sul de Teresina-PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP) e da 56ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com esteio nos arts. 127, caput, e 129, incisos VII, e IX, da Constituição Federal (CF/88); no art. 27, parágrafo único, inciso IV<sup>1</sup>, da Lei nº 8.625/93; no art. 38, parágrafo único, inciso IV<sup>2</sup>, da Lei Complementar Estadual nº 12/93; e na Resolução nº 82/2012<sup>3</sup> do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, consoante prevê a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

**CONSIDERANDO** que o controle externo da atividade policial tem como objetivo

<sup>1</sup> Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

I - pelos poderes estaduais ou municipais;

II - pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

<sup>2</sup> Art. 38 – Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir o respeito:

I – pelos poderes estaduais ou municipais;

II – pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

(...)

Parágrafo único - No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV – promover audiências públicas e emitir relatórios anuais ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no “caput” deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

<sup>3</sup> Dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.



---

manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 38, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/93, que estabelece como atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí a promoção de audiências públicas para exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

**CONSIDERANDO** que as referidas audiências públicas consistem em mecanismo pelo qual qualquer cidadão, bem como a sociedade civil organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais, notadamente quanto a situações das quais decorra ou possa decorrer lesão a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, com o intuito de aprimorar a tomada de decisões no âmbito ministerial, e de conferir maior legitimidade social às providências a serem adotadas;

**CONSIDERANDO** que tramita no GACEP o **Procedimento Administrativo de Auxílio nº 38/2019 (SIMP nº 000103-225/2019)**, instaurado com a finalidade de prestar apoio à 56ª Promotoria de Justiça de Teresina, para fiscalizar e acompanhar o processo de formulação e execução de políticas públicas voltadas para a segurança pública, especificamente em relação ao aumento da criminalidade na zona sul de Teresina;

**CONSIDERANDO** que, em 10/06/2022, as Promotoras de Justiça integrantes do GACEP participaram de audiência pública realizada no bairro Porto Alegre, em Teresina-PI, organizada pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública da Zona Sul (COMSEG), para tratar dos “desafios e das demandas das comunidades em prol das políticas públicas junto à Segurança Pública”<sup>4</sup>;

**CONSIDERANDO** que, em **29/07/2022**, foi realizada reunião presencial, na sede do GACEP, com a Promotora de Justiça Coordenadora deste Grupo de Atuação Especial, a Promotora de

---

<sup>4</sup> <https://www.mppi.mp.br/internet/2022/06/representantes-do-gacep-mppi-participam-de-audiencia-sobre-seguranca-publica-na-zona-sul-de-teresina/>



---

Justiça da 56ª PJ de Teresina, representantes do 17º BPM e de associações comunitárias de bairros da zona sul de Teresina-PI, ao final da qual restou deliberada a realização de reunião com representantes do MPPI, das forças de segurança pública e das lideranças comunitárias da zona sul de Teresina, para debater, conjuntamente, sobre medidas para a segurança pública na referida região desta capital;

**CONSIDERANDO** que, em decisão proferida em **13/10/2022**, nos autos do referido procedimento, determinou-se a adoção das medidas necessárias para a realização de audiência pública, diante da necessidade de coletar informações, subsídios e elementos de convicção, fáticos ou técnicos, para nortear a atuação do MPPI no controle concentrado da atividade policial, na fiscalização e no acompanhamento das políticas públicas de segurança pública na zona sul de Teresina, em face do aumento da criminalidade e da atuação de organizações criminosas na referida região;

**TORNA PÚBLICO** que será realizada audiência pública, de forma presencial, no Auditório da Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina-PI, no dia **21/11/2022, das 09h30min às 11h30min**, com a finalidade de **discutir o aumento da criminalidade e propor encaminhamentos sobre as políticas públicas de segurança pública na zona sul de Teresina-PI**, nos termos do regulamento a seguir descrito:

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A audiência pública será aberta à sociedade e tem por objetivo promover a discussão, à luz dos aspectos jurídicos e técnicos, sobre a necessidade de adoção de providências, pelos Poderes Públicos estadual e municipal, no tocante às políticas públicas de segurança pública na zona sul de Teresina-PI.

#### **DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 2º Serão convidados a participar da audiência pública os Gestores e Autoridades da Segurança Pública, nos âmbitos estadual e municipal, conselhos e associações comunitárias,

---

profissionais de segurança pública, as Promotoras de Justiça Coordenadoras do Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais e da Central de Inquéritos de Teresina, o Promotor de Justiça Coordenador do CAOCRIM/MPPI, o Presidente do TJPI, via PGJ, bem como a sociedade em geral.

Parágrafo único. Será oficiado ao Coordenador do Núcleo de Estatísticas Criminais (NUCEAC) da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, para o fim de convidá-lo para participar da audiência pública, sendo-lhe assegurado tempo para manifestação oral e apresentação dos dados e estatísticas atualizadas relativas à criminalidade na zona sul de Teresina-PI.

Art. 3º A participação da plenária observará o seguinte:

I - As inscrições serão feitas via e-mail ([gacep@mppi.mp.br](mailto:gacep@mppi.mp.br)), informando nome completo, CPF e número de telefone/whatsapp, observado o limite de **40 (quarenta) participantes**, incluídos os convidados referidos no art. 2º;

II - Ao abrir a audiência, o Presidente informará aos presentes sobre a dinâmica das discussões e encaminhamentos, nos termos deste regulamento, incumbindo-lhe decidir sobre as questões da audiência;

III - É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito;

IV - As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro nominal da intenção de fazer uso da palavra;

V - O tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 03 (três) minutos, podendo ser dilatado ou reduzido pelo Presidente da audiência pública, em função do número de participantes e da duração total prevista dos trabalhos;

VI - Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre o tema poderão fazê-



lo de forma objetiva, sendo-lhes facultada a apresentação de documentos, para juntada aos autos dos Procedimentos Administrativos correlatos ao objeto da audiência pública;

VII - Será garantido o direito das pessoas que queiram fazer perguntas, reclamações, denúncias e sugestões por escrito, durante os trabalhos, que serão endereçados a presidência da audiência pública para encaminhamento, leitura e registro devidos em ata;

Art. 4º A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada por meios eletrônicos e, neste caso, terá sua gravação juntada aos autos do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 38/2019 (SIMP nº 000103-225/2019).

Art. 5º Findos os debates, nos termos dos artigos anteriores, e/ou decorrido o tempo de duração estipulado para a audiência pública, o Ministério Público, por intermédio do Presidente da sessão, fará as considerações finais e os devidos encaminhamentos.

Art. 6º Situações não previstas serão dirimidas pelo Presidente da audiência pública, em decisão irrecorrível.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Será elaborada ata circunstanciada, no prazo de 10 (dez) dias, que será divulgada no portal eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e encaminhada ao Procurador Geral de Justiça, para fins de conhecimento, nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução CNMP nº 82/2012.

Art. 8º As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter **consultivo e não vinculante**, destinando-se a subsidiar a atuação do *Parquet* e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização do direito constitucional à segurança

pública.

Art. 9º Este edital será publicado no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Ministério Público e afixado na sede da Instituição, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP nº 82/2012.

Teresina, 13 de outubro de 2022.

**Fabricia Barbosa de Oliveira**

Promotora de Justiça  
Coordenadora do GACEP

**Lenara Batista Carvalho Porto**

Promotora de Justiça  
Membro do GACEP

**Mirna Araújo Napoleão Lima**

Promotora de Justiça  
Membro do GACEP

**Liana Maria Melo Lages**

Promotora de Justiça  
56ª Promotoria de Justiça